

REGULAMENTO (CEE) Nº 197/89 DA COMISSÃO
de 26 de Janeiro de 1989

que adapta a taxa de conversão agrícola aplicável no sector da carne de suíno na Espanha e no Reino Unido

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3578/88 da Comissão, de 17 de Novembro de 1988, que estabelece as normas de execução do regime de dismantelamento automático dos montantes compensatórios negativos ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 7º,

Considerando que o artigo 6ºA do Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1889/87 ⁽³⁾, prevê que, a taxa de conversão agrícola de um Estado-membro seja adaptada de modo a evitar a criação de novos montantes compensatórios monetários;

Considerando que a evolução da taxa de mercado da peseta espanhola e da libra esterlina constatada durante o período de 18 a 24 de Janeiro de 1989, tomando em consideração a alteração da taxa de conversão agrícola determinada pelo Regulamento (CEE) nº 1678/85 do Conselho ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 194/89 ⁽⁵⁾, levaria, em princípio, e em conformidade com as disposições do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3153/85 da Comissão ⁽⁶⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3521/88 ⁽⁷⁾, a aumentar, a partir de 30 de Janeiro de 1989, os montantes compensatórios aplicáveis na Espanha e no Reino Unido no sector da carne de suíno; que, a fim de evitar tal consequência, é necessário adaptar a taxa de conversão agrícola de modo a evitar a criação desses novos montantes compensatórios monetários,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Anexo V do Regulamento (CEE) nº 1678/85, a linha relativa à carne de suíno passa a ter a seguinte redacção:

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... Pta	Aplicável até	1 ECU = ... Pta	Aplicável a partir de
• Carne de suíno	148,444	29 de Janeiro de 1989	147,821	30 de Janeiro de 1989

Artigo 2º

No Anexo XI do Regulamento (CEE) nº 1678/85, a linha relativa à carne de suíno passa a ter a seguinte redacção:

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... £	Aplicável até	1 ECU = ... £	Aplicável a partir de
• Carne de suíno	0,725849	29 de Janeiro de 1989	0,725149	30 de Janeiro de 1989

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Janeiro de 1989.

⁽¹⁾ JO nº L 312 de 18. 11. 1988, p. 16.

⁽²⁾ JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.

⁽³⁾ JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 11.

⁽⁵⁾ Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

⁽⁶⁾ JO nº L 310 de 21. 11. 1985, p. 4.

⁽⁷⁾ JO nº L 307 de 12. 11. 1988, p. 28.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Janeiro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão
